



Parecer Jurídico

Projeto de Lei Complementar .004/2018

Autoria: Executivo Municipal – Mensagem 019/2018

Assuntos: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PLANO DE CARREIRAS; CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, CRIAÇÃO DE EMPREGOS EFETIVOS DE MOTORISTA SOCORRISTA E DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “

O presente Projeto tem testemunho jurídico na Lei Orgânica do Município de Guariba, bem como no Regimento interno, e demais normas aplicáveis no ordenamento jurídico.

O artigo 39, I, afirma a competência, sendo de iniciativa do Executivo os projetos que criem extinguem ou transformem cargos, empregos públicos ou funções, na administração direta e autárquica.

Assim, notamos que o projeto em tela tem como premissa a Competência privativa do Prefeito Municipal, especialmente pela criação de emprego público e exercício de função determinada.

A Administração Pública, em certas circunstâncias, precisa adotar medidas para reorganizar sua estrutura funcional para fins de adequar atividades, ordem a zelar pela eficiência administrativa, da mesma forma que é forçoso ainda regularizar as atividades e atribuições bem como o patamar remuneratório.

Declara no projeto uma omissão legislativa com relação a inclusão de evolução funcional o que se pretende, ainda a criação de um cargo em comissão de Diretor de Departamento Municipal de Comunicação Social, criação de empregos efetivos de motorista socorrista e função gratificada de Agente Municipal de Habitação, e consequente extinção na vacância de cargo de Assessor de Comunicação (art.8º.)

“Trabalho, transparência e compromisso com você!”



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Não longe, a Lei de Responsabilidade fiscal estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Opina que necessário se faz a adequação do referido impacto, de modo que sejam contemplados os próximos dois exercícios, dando transparência e fidedignidade ao real impacto no orçamento municipal.

Assim, uma vez atendidos os preceitos da lei, e cumpridas às formalidades exigidas, esta Procuradoria entende que o presente Projeto encontra amparado dentro dos princípios legais citados, ressalvando o caráter Opinativo deste Parecer, cabe aos Nobres Edis a apreciação Política e viabilidade Administrativa.

Este é o Parecer S.M. J.

Guariba/SP, 16 de Março de 2018.


Michelle Alves Verde

Procuradora Jurídica

“Trabalho, transparência e compromisso com você!”